

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 4.592, DE 2020

Institui a Prática do Exame Móvel de Diabetes e Hipertensão

Autor: Deputado NEY LEPREVOST

Relatora: Deputada FLÁVIA MORAIS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PL) nº 4.592, de 2020, institui a prática de Exame Móvel de Diabetes e Hipertensão. De acordo com o PL, a prática tem como objetivos aumentar a cobertura dos exames preventivos de diabetes e hipertensão no território nacional, desenvolver ações que visem à garantia do fornecimento de exames e medicamentos para essas doenças, bem como fortalecer o desenvolvimento regional da rede de atendimento à população. Ainda em conformidade com o PL, essa prática contemplará prioritariamente os municípios brasileiros que se encontrarem com menores percentuais de realização de exames para a detecção dessas doenças, de acordo com o Índice de Desempenho do Sistema Único de Saúde.

Na Justificação, o autor informa que tanto a hipertensão arterial como o diabetes merecem total atenção do Poder Público, especialmente quanto às políticas públicas para a sua prevenção e tratamento, pois os indivíduos afetados que ainda não foram diagnosticados podem sofrer danos fatais dessas doenças.

Este Projeto de Lei, que tramita em regime ordinário, foi distribuído à apreciação conclusiva das Comissões de Seguridade Social e Família, para análise do seu mérito; de Finanças e Tributação, para apreciação da sua adequação financeira e orçamentária; e de Constituição e Justiça e de Cidadania, para apreciação da sua constitucionalidade, da sua juridicidade e da sua técnica legislativa.



No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao PL. É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

A Comissão de Seguridade Social e Família tem a competência regimental de apreciar o Projeto de Lei nº 4.592, de 2020, quanto ao mérito, no que tange a questões referentes ao seu campo temático e às suas áreas de atividade.

O Projeto de Lei nº 4.592, de 2020, busca aumentar a cobertura dos exames preventivos de diabetes e hipertensão no território nacional, desenvolver ações que visem à garantia do fornecimento de exames e medicamentos para essas doenças, bem como fortalecer o desenvolvimento regional da rede de atendimento à população.

Sabemos que uma das diretrizes da Política Nacional de Prevenção do Diabetes e de Assistência Integral à Pessoa Diabética¹, instituída em 2019, é a ênfase em ações preventivas, focadas na multidisciplinaridade, e no trabalho intersetorial em equipes, que visem ao aumento da qualidade de vida da pessoa com a doença. No entanto, em nosso País, os números relacionados a essa doença são bastante desanimadores.

Conforme a Federação Internacional de Diabetes, houve um importante crescimento da incidência desta doença nos 138 países cujas informações sobre o tema são acompanhadas e avaliadas. No Brasil, esse aumento foi de 31%². Acredita-se que haja cerca de 17 milhões de pessoas com diabetes em nosso País, embora 46% delas sequer conheça o seu diagnóstico. Em 2019, o número de internações por diabetes foi de 136 mil, o que gerou o custo de R\$ 98 milhões de reais³.

Já a hipertensão arterial, doença crônica caracterizada por níveis elevados de pressão sanguínea nas artérias, tinha prevalência autorreferida de 24,3% em 2017, chegando a 60,9% em indivíduos com mais de 65 anos. Em 2016, foram

¹ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13895.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%2013.895%2C%20DE%2030%20DE%20OUTUBRO%20DE%202019&text=Institui%20a%20Pol%C3%ADtica%20Nacional%20de,Art.

² <https://diabetesatlas.org/en/>

³ <https://aps.saude.gov.br/noticia/10336>



registrados quase um milhão de procedimentos de internação e ambulatoriais no SUS em decorrência desta doença, gerando um custo de R\$ 61,2 milhões. No Brasil, 388 pessoas morrem por dia por hipertensão⁴.

Essa doença, que é herdada dos genitores na maioria dos casos, tem diversos fatores risco, como o fumo, o consumo de bebidas alcoólicas, a obesidade, o estresse, o consumo elevado de sal, entre outros. Seus sintomas geralmente aparecem apenas quando a pressão arterial sobe demasiadamente, o que demonstra a importância do seu monitoramento periódico³.

Dessa forma, a iniciativa presente neste Projeto mostra-se necessária e adequada à realidade do País. É importante destacar o cuidado do autor ao ressalvar que a Prática de Exame Móvel de Diabetes e Hipertensão contemplará prioritariamente os municípios brasileiros que tenham menores percentuais de realização de exames de detecção de diabetes e hipertensão. Essa medida não só é racional, do ponto de vista da eficiência, como também é uma verdadeira homenagem ao princípio doutrinário da equidade, vigorante no SUS, que representa a ponderação da igualdade com a justiça, e reconhece as diferenças nas condições de vida e de saúde das pessoas⁵.

Antes de proferirmos o nosso Voto, gostaríamos de elogiar o autor da matéria, o Deputado Ney Leprevost, que tem um belíssimo histórico da defesa da justiça e dos direitos humanos, e que, por meio desta iniciativa, contribui para que mais brasileiras e brasileiros possam combater essas doenças crônicas que, embora preveníveis e tratáveis, ainda ceifam a vida de muitos neste País.

O nosso Voto, portanto, é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 4.592, de 2020.

Sala da Comissão, em _____ de novembro de 2022.

DEPUTADA FLÁVIA MORAIS
Relatora

⁴ <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z-1/h/hipertensao-pressao-alta>

⁵ Fiocruz. Equidade. <https://pensesus.fiocruz.br/equidade>



* C D 2 3 9 6 7 3 3 0 0 2 0 0 *

